



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2020

RATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENTRADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4922/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 91/2020

dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, a saber, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 09.502.700/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dênis André José Cruzeiro**, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 071.680.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Emílio Marcondes, nº 1000, Galpão 22 e 27, Bairro Park Industrial, no Município de Jariuna, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 67.729.178/0004-91, com Inscrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 65.362,50 (sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme quadro abaixo:

COTA AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTD. ANUAL	DESCRIÇÃO	UNID.	DESCRIÇÃO COMPLETA	CÓD. CECAM	VALOR UNIT. R\$	VALOR
1	3.750	DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML	ampola	Diclofenaco Sódico em solução injetável com 25 mg/mL em ampola com 3 mL, embalada conforme consta no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. O prazo de validade mínimo deve ser de 18 meses a partir da data da entrega.	01.002.6617	R\$ 0,68	R\$ 2.
2	18.750	PREDNISOLONA 3MG/ML	frasco	Prednisolona em solução oral com 3mg/ml em frasco com 60ml, embalada conforme consta no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote e data de fabricação e data de validade. O prazo de validade mínimo deve ser de 18 meses a partir da data da entrega.	01.002.4619	R\$ 3,35	R\$ 62.



Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

SÚMULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2020, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

Item 579	-	02.35.07.103030206.2350.3.390.30.00	Fonte de
Recurso 01 - Código de Aplicação 310-0000 - Saúde Geral			
Item 580	-	02.35.07.103030206.2350.3.3.90.30.00	Fonte de
Recurso 02 - Código de Aplicação 300-0026 - Dose Certa			
Item 580	-	02.35.07.10.3030206.2350.3.3.90.30.00	Fonte de
Recurso 02 - Código de Aplicação 300-0083 - PAB Estadual			
Item 581	-	02.35.07.10.3030206.2350.3.3.90.30.00	Fonte de
Recurso 05 - Código de Aplicação 300.0022 - FNS BL AFB			

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Anual, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa. Havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, observadas as mesmas classificações orçamentárias.

SÚMULA QUARTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

SÚMULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze)

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, ou dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fornecedor Municipal de Saúde, sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o DEBITADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a seguinte fórmula:

$$I = (6/100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

LÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA 324367576871
Date: 2020.11.26 16:02:27 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - EDV



As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem assumidas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação pertinente.

Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, mantendo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatível com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

SÚMULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, encaminhadas à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Palmeiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda a quinta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias úteis;

normalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação e qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde;

.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

.1.10. Fornecer os medicamentos solicitados em embalagens secundárias e/ou primárias contendo a expressão "PROIBIDO A VENDA PARA O COMÉRCIO".

.1.11. Entregar os medicamentos acompanhados das respectivas receitas.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO

.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta Ata.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CAPÍTULO V - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14
Digitally signed by HAFALL
FLM/MS/MS
CASANHEIRA.32438759071
Date: 2020.11.26 16:08:14 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 | Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - EDV



. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

inadimplência, recuperação judicial (caso não seja apresentada a recuperação homologada pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou falência;

inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

subcontratação ou cessão da ata; não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas pela **DETENTORA**;

descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia; e outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos mencionados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, os prejuízos avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover o dano administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de

3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dir-
ventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente At
elo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer out
or mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 02 de dezembro de 2020.

DENIS ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de forma digital
por DENIS ANDRE JOSE
CRUPE
Dados: 2020.11.26
12:01:20 -03'00'

Dênis André José Crupe
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:3243675
9871

Digitally signed by RAFAEL
OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2020.11.26 16:09:13 -03'00'

Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
DETENTORA